



DECRETO N° 4.733, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas expositoras no município, para o evento 1º Natal Fest e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I -
DA PERMISSÃO DE USO**

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso, a instalação de Ambulantes, na praça Dr. Adhemar de Barros (espaço de eventos), centro, em São Bento do Sapucaí – SP, para a instalação de comércio ambulante, durante o Evento 1º Natal Fest.

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público constante do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 1 (um) dia, no dia 13 de dezembro de 2025.

§ 1º. As unidades de comércio ambulante poderão iniciar as instalações a partir das 08h00min do dia 13 de dezembro de 2025 e deverão ser desmontadas até as 12h00min do dia 14 de dezembro de 2025.

§ 2º. A disposição das unidades expositoras no local do evento serão definidas pena organização do evento.

Art. 3º. A instalação das unidades de comércio ambulante só poderá ocorrer mediante:

I – Pagamento do Preço Público para ocupação de vias e logradouros públicos;

II – Cumprimento das normas previstas neste Decreto;

III – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Inscrição Municipal em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal



Parágrafo Único. Todas as unidades comerciais deverão manter afixadas em sua estrutura, na frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA

Art. 4º. O horário permitido para o funcionamento do evento definido neste instrumento será das 16h00min às 21h00min.

Art. 5º. É expressamente proibida a comercialização de:

I – CDs, DVDs e mídias piratas;

II – Produtos fumígenos, incluindo cigarros eletrônicos;

III – Perfumes e produtos sem comprovação de origem lícita.

§ 1º. Produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo ser solicitada assistência da Polícia Militar, quando necessário.

§ 2º. A fiscalização será realizada pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pela Polícia Militar, no âmbito do convênio da Atividade Delegada.

Art. 6º. Para garantir a segurança das instalações, além do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes disposições durante a instalação e o funcionamento das unidades móveis de comercialização:

I – As instalações elétricas deverão contar com chave disjuntora de desligamento automático, com capacidade mínima de 15 amperes por fase positiva, assegurando proteção contra sobrecarga e curtos-circuitos.

II – Cada estabelecimento deverá dispor de extintor de incêndio classe A, B, C, com carga mínima de 0,900 kg, adequado para o combate a incêndios de diferentes origens, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

§ 1º. Fica permitido exclusivamente o uso de lâmpadas econômicas, do tipo fluorescente ou LED, sendo vedada a utilização de lâmpadas incandescentes, mistas ou halógenas.

§ 2º. Aqueles que utilizam equipamentos alimentados por gás GLP doméstico (botijão de 13 kg) deverão contar obrigatoriamente com mangueiras revestidas de malha de aço, apropriadas para alta ou baixa pressão, garantindo maior segurança na condução desse combustível.



§ 3º. Fica expressamente proibido o uso de botijão de gás de 2 kg, que não possua válvula de segurança, visando evitar riscos à integridade dos frequentadores e operadores das barracas.

Art. 7º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no local do evento, envasado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis, conforme a Lei Estadual nº 9.470/96.

CAPÍTULO IV -

DO PREÇO PÚBLICO E DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º - O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 12 de dezembro de 2025 nas redes bancárias autorizadas.

Art. 9º - Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025 e com o Decreto nº 4.710/2025, fica estabelecido o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período definido neste Decreto, cujo cálculo observará a tabela de coeficientes de impacto prevista no art. 2º do referido Decreto Regulamentador, sendo aplicável, para o presente caso, o **Nível de Impacto I**.

§ 1º. Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

§ 2º. - O valor devido será obtido pela seguinte fórmula: $V = Ci \times UFESP \times ML \times (1-D)$, onde:

- **V = Valor total a pagar**
- **Ci** = Coeficiente de Impacto igual a **2,70**, considerando no **Nível de Impacto I**;
- **UFESP** = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, fixada para dezembro de 2025 em **R\$ 37,02**;
- **ML** = Metro Linear da área efetivamente ocupada pelo permissionário;
- **D** = Desconto aplicável, correspondente à categoria de microempreendedor.

§ 3º. Serão concedidos descontos aos permissionários deste município que efetuarem o pagamento até o dia 12 de dezembro de 2025. Os pagamentos realizados após



essa data, ainda que em caso de vagas remanescentes, não farão jus aos descontos previstos, que ficam estabelecidos nos seguintes termos:

a) Microempresas do ramo de alimentação: desconto de 30% sobre o valor devido;

b) Carrinhos de algodão-doce e pipoca, com metragem de até **2 (dois) metros lineares:** desconto de 50% sobre o valor devido.

§ 4º. O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 metro linear por unidade comercial.

§ 5º. O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, dentro do prazo de vencimento estabelecido no artigo 8º deste Decreto, por meio das redes bancárias autorizadas.

§ 6º. As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos devidamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo.

Art. 12. O fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na **Lei nº 2.537/2025** e no **art. 6º, §2º do Decreto nº 4.710/2025**, sendo o pagamento devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, mas sim reposição dos custos incorridos para disponibilização da infraestrutura elétrica.

I – O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 12 de dezembro de 2025, nas redes bancárias autorizadas.

§ 1º. Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

a) Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 30,73 (trinta reais e setenta e três centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares;

b) Impacto I/IV – Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 120,32 (cento e vinte reais e trinta e dois centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, micro-ondas e similares.

§ 2º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.



CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

§ 1º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para desmontagem das estruturas comerciais, conforme disposto no § 1º do artigo 2º deste Decreto, aplicar-se-á:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

II – Proibição de participação em eventos futuros, enquanto a multa não for devidamente quitada.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria da Fazenda Municipal responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas/trailers de vendedores ambulantes/expositores nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Parágrafo único: compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município;

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 12 de Dezembro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELEI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, município de _____ / _____, telefone: _____, celular: _____, e-mail: _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) à _____, bairro _____, município de _____ / _____,

vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação no Evento 1º Natal Fest.

Informar:

Metragem linear: _____.

Tipo de Comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.733, de 12 de dezembro de 2025.

São Bento do Sapucaí, _____ de dezembro de 2025.

ASSINATURA DO INTERESSADO

PROTOCOLO Nº _____/2025

Prefeitura Municipal de São Bento
do Sapucaí – SP



ANEXO II

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° XXXX/2025 – 1º Natal Fest.

DECRETO MUNICIPAL N° 4.733/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, OUTORGA, pelo presente Termo à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, doravante designada PERMISSIONÁRIA, a PERMISSÃO DE USO do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.733/2025, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de ÁREA PÚBLICA localizada na Praça Dr. Adhemar de Barros (espaço de eventos) no centro, em São Bento do Sapucaí – SP.

1.1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de expositores no 1º Natal Fest.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.733/2025.



CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.733/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSIONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.733/2025 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSIONÁRIA

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, onerosa, intransferível pelo tempo determinado de um (um) dia, no dia 12 de dezembro de 2025, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.733/2025.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O presente Termo de Permissão de Uso é concedido de forma precária, onerosa.
- 5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a serem instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

- 6.1. No descumprimento de qualquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.
- 6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSIONÁRIA a processo administrativo.
- 6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:
 - 7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
 - 7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
 - 7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;
 - 7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
 - 7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;



7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;

7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.

7.1.10. Perda das condições de habilitação;

7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;

7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;

7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;

7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;

7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;

8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;

8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;

8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;

8.5. Decreto nº 4.733/2025 de 12 de Dezembro de 2025.

8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.



CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.
- 9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.733/2025, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, ____ de dezembro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Município de São Bento do Sapucaí
PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

1^a Testemunha

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2^a Testemunha